



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Gabinete da Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

DECISÃO MONOCRÁTICA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007908-48.2011.815.2001

ORIGEM: 2ª Vara Cível da Capital

RELATOR: Juiz Ricardo Vital de Almeida, convocado para substituir a Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

APELANTE: Itau Unibanco S/A

ADVOGADO: Wilson Sales Belchior

APELADO: José de Miranda Freire

ADVOGADO: Adriano Paulo Almeida de Melo

Vistos etc.

ITAU UNIBANCO S/A **apelou** da sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital, que julgou procedente o pedido objeto da ação de cobrança dos expurgos inflacionários referentes ao Plano Econômico "Collor II".

Entendo por bem suspender o julgamento do recurso. Isso porque o Supremo Tribunal Federal, em decisão tomada pelo Ministro GILMAR MENDES, no Agravo de Instrumento nº 754745/SP, **que foi convertido no Recurso Extraordinário nº 632.212¹**, o qual deferiu pedido formulado pelo agravante, Banco do Brasil S/A, determinando:

(...) **a suspensão** de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do **Plano Collor II**, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução.

Tendo em vista o sobrestamento determinado, impõe-se a resolução célere desta controvérsia, para evitar tumulto processual decorrente da paralisação temporalmente indeterminada de julgamento dos processos sobrestados.

¹ STF - Decisão no **RE 632.212**, referente às Petições nºs 53.247/2010, 20.958/2011 e 30.631/2011, publicada no DJE nº 153, em 09/08/2011.

Desse modo, em analogia ao prazo do artigo 21, parágrafo único, da Lei n. 9.868/1999, fixo, inicialmente, em 180 dias o prazo de eficácia da decisão de caráter suspensivo.²

Portanto, considerando que a apelação ora interposta diz respeito ao plano econômico "COLLOR II", **determino o seu sobrestamento** até ulterior manifestação do Supremo Tribunal Federal no **RE nº 632.212**.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 27 de janeiro de 2017.

Juiz Convocado RICARDO VITAL DE ALMEIDA
Relator

² STF. AI 754745/SP. Rel. Ministro Gilmar Mendes. Decisão Monocrática. Julgado em 1/9/2010. DJe 16/9/2010.